|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CEP/SC |
| **ASSUNTO** | Aprovação para encaminhamento de novo Oficio de esclarecimento à CELESC sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas e sobre a forma de preenchimento do Registro de Responsabilidade Técnica. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 91/2019 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 25 de agosto de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista;

Considerando que a Resolução nº21 do CAU/BR que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e traz em seu art. 3º as atividades de “1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão” e “2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão”;

Considerando que a forma de preenchimento do Registro de Responsabilidade Técnica consiste em selecionar o item da Resolução 21 do CAU/BR correspondente a atividade desenvolvida e, no campo descrição, especificar as etapas e projetos que compõem a atividade técnica registrada;

Considerando o Protocolo nº 897730/2019 que encaminhou o Ofício nº 162/2019/PRES/CAUSC à CELESC referente a atribuição dos Arquitetos e Urbanista relacionadas as atividades técnicas de instalação elétrica de baixa tensão – Preenchimento do Campo “descrição” do RRT, em resposta ao Oficio encaminhado pelo protocolo n 870308/2019 e após a reunião dos membros da CEP/SC como o corpo técnico da CELESC;

Considerando que até o presente momento, não foi recebida resposta da CELESC quanto a solicitação feita no Ofício nº 162/2019/PRES/CAUSC;

Considerando as novas denúncias recebidas, de profissionais que estão tendo seus Registros de Reponsabilidade Técnica negados na CELESC, questionando a atribuição profissional dos arquitetos e urbanistas para o projeto e execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão e a forma de preenchimento do RRT;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Solicitar à Presidência do CAU/SC que envie novo ofício a CELESC reiterando:

1. Que arquitetos e urbanistas possuem atribuição para o projeto e execução de instalações elétrica de baixa tensão;
2. Que a forma de preenchimento do Registro de Responsabilidade Técnica é de competência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, não devendo ser motivo de negativa por parte dos analistas da CELESC;
3. Que o arquiteto e urbanista poderá registrar as atividades de projeto e execução de instalações elétricas de baixa tensão, subitens 1.5.7. e 2.5.7., e no campo “descrição” detalhar as atividades técnicas concernentes, como por exemplo o “aterramento das instalações elétricas; projeto padrão de entrada subterrânea em baixa tensão; malha de aterramento; medição coletiva; proteção da instalação elétrica de baixa tensão; verificação final das instalações elétricas”, conforme normativos.
4. Solicitar a colaboração da CELESC quanto à elaboração de texto padronizado das atividades específicas de baixa tensão predial para o campo “Descrição” do Registro de Responsabilidade Técnica, para que seja incluído pelos profissionais após a devida orientação, em conformidades ao acordado na reunião presencial realizada na sede da CELESC em 13/06/2019.
5. Que seja disponibilizada pela CELESC uma data para reunião conjunta para definição de texto orientativo aos Arquitetos e Urbanistas.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

\* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antonio Couto Nunes

Assessor Especial da Presidência

**8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro (representação)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Everson Martins (Coordenador) | X |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | X |  |  |  |
| Juliana Cordula Dreher De Andrade | X |  |  |  |
| Felipe Braibante Kaspary | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião:** 8ª Reunião ordinária de 2020. |
| **Data:** 25/08/2020**Matéria em votação: Aprovação para encaminhamento de novo Oficio de esclarecimento à CELESC sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas e sobre a forma de preenchimento do Registro de Responsabilidade Técnica.** |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (04) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Fernando Volkmer | **Presidente da Reunião:** Everson Martins |

.

Florianópolis/SC, XX de xxx de 2020

Ofício nº 00x/2020/PRES/CAUSC

Ao Excelentíssimo Senhor

**CLEICIO POLETO MARTINS**

Diretor Presidente da Celesc

Assunto: **Atribuição dos Arquitetos e Urbanista relacionadas as atividades técnicas de instalação elétrica de baixa tensão – Preenchimento do Campo “descrição” do RRT.**

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, reportamo-nos ao assunto em epígrafe acerca do conteúdo do campo descrição do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelos profissionais vinculados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e sobre o assunto temos a informar o que segue.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina vem solicitar novamente, uma vez que algumas das Agências Regionais da CELESC não estão aceitando os registros de responsabilidade técnica (RRTs) emitidos pelos profissionais vinculados ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), uma vez que a forma de classificação das atividades é divergente daquela anotada pelos profissionais vinculados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Salientamos que a forma de preenchimento do Registro de Responsabilidade Técnica é de competência do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.

Todavia, nos sensibilizamos à manifestação da CELESC, formulada por meio do Ofício de 03/05/2019 e em reunião presencial realizada em 13/06/2019, no sentido de que determinadas particularidades relativas ao preenchimento deste documento dificultariam a sua análise por parte do corpo técnico da CELESC com o grau de segurança almejado.

Deste modo, em atenção ao acordado nesta reunião presencial realizada na sede da CELESC, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina vem solicitar a colaboração da CELESC quanto à elaboração de texto padronizado das atividades específicas de baixa tensão predial para o campo “Descrição” do Registro de Responsabilidade Técnica, para que seja incluído pelos profissionais após a devida orientação.

Reiteramos, conforme pontuamos em Ofícios anteriores encaminhados à CELESC, que os arquitetos e urbanistas possuem atribuição profissional para a realização de projetos e a execução de instalações elétricas de baixa tensão, consoante redação dos artigos 2º e 3º da Lei 12.378/2010 e da Resolução nº 21 do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, assunto pacificado após diversos tribunais no país ter reafirmado o direito destes Profissionais para elaborarem e executarem os projetos supracitados.

Diante o exposto, solicitamos que sejam indicadas datas possíveis para agendarmos novo encontro, estando nossa plataforma para reuniões virtuais disponível para o evento.

Desde já agradecemos a cooperação. Colocamo-nos também à disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento

Arquiteta e Urbanista

Presidente CAU/SC